

DECRETO Nº 1077, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

"Estabelece os valores para a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 74, do Código Tributário Municipal, aplicáveis em 2009"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 75, do Código Tributário Municipal, que determina que os valores cobráveis pela prestação de serviços urbanos serão fixados por Decreto do Executivo, levando em consideração a sua natureza e complexidade:

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei Compl. Mun. nº 037/97, com a redação que lhe foi dada pelo art. 17 da Lei Compl. nº 053/08, adotou a URM como base de cálculo para a cobrança da referida Taxa

CONSIDERANDO que, em que pese sua equivalência monetária, foram esses valores equivocadamente expressos em reais na correspondente Tabela II, anexa àquela Lei, ao invés de serem mencionados em URM

CONSIDERANDO a necessidade de expressar os valores corretamente aplicáveis à execução daqueles serviços, durante o exercício fiscal de 2009, neste Município de Boqueirão do Leão,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, para vigorar no exercício de 2009, os seguintes valores para a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, constantes da Tabela II, a que se refere o Art. 74, da Lei Complementar nº 037/97, com a redação que lhe foi dada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 053/08.

TABELA II**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em URM)
1 - RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	Por carga	
1.1 - Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		4,29
2 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	Por ano	
2.1 - Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		3,43
3 - COLETA DE LIXO	Por ano	
3.1 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadoss e de uso exclusivamente residencial		
3.1.1 - Padrão Único		10,30
3.2 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadoss e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial.		
3.2.1 - Padrão Único		26,60
3.3 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadoss e de uso comercial e residencial (Misto)		
3.3.1 - Padrão Único (Valor Cumulativo)		30,90
3.4 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadoss e de uso especial		
3.4.1 - Hotel		33,47
3.4.2 - Banco		33,47
3.4.3 - Hospital		25,75
3.4.4 - Associação		17,16
3.4.5 - Clube		17,16
3.4.6 - Creche		17,16
3.4.7 - Outros		17,16

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Janeiro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.